



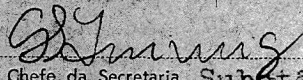
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 098/84

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano  
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ARNILDO KOLLING (Requerente) contra  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S:A. (Requerida)

  
Chefe da Secretaria Substa.  
DIRETORA GLEDI DE SOUZA IMMIG


OBJETO: HOMOLOGAÇÃO CPÇÃO F.G.T.S. RETROATIVA.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de  
Conciliação e Julgamento de  
Montenegro-RS.

02  
P

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: 098/84  
Recebido em 26/01/84

Ass.: 

ARNILDO KOLLING, brasileiro, casado, funcio  
nário da Rede Ferroviária Federal, SA., porta  
dor da CTPS nº49014/722, admitido em 01.08.60  
vem com o devido acatamento, requerer a Vossa  
Excelência homologação da opção do Fundo de  
Garantia do T<sup>E</sup>mpo de Serviço, com efeito retro  
ativo a 1º de janeiro de 1967.

Termos em que

P. E. Deferimento

Montenegro, 26 de janeiro de 1984

Arnildo Kolling  
Arnildo Kolling.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 27 de 02 de 1984,  
às 13:35 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o requerente nesta  
Secretaria. Exp. notif. é requerida por  
via postal e Reg. n.º 302.594

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 26 de Janeiro de 1984

*G. M. M. M. M.*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

x Arnildo Tholling



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.

03  
[assinatura]

Proc.nº 098/84

NOTIFICAÇÃO

SR. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
Rua Vol.da Pátria,nº 1358-Porto Alegre  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante: ARNILDO KOLLING  
  
Reclamado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia sete ( 07 ) do mês de fevereiro/84, às treze e vinte cinco 13:25 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia dainicial.**

Montenegro, 26 de janeiro de 19... 84

*Slynnis*  
CLEDI DE SOUZA MONG  
Diretora de Secretaria Substa.

*[Large handwritten flourish or signature]*

**JUNTADA**

aco juntada da ata As 04  
e doc As 05.

Em 07 de Fevereiro de 1984

*Gledy*  
**GLEDY DE SOUZA IMMIG**  
Diretora de Secretaria Substa.



PROCESSO Nº 098/84

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. Paulo Orval P. Rodrigues e dos Srs. Vogais Ademar Piqueres, dos em pregadores, e Darci Rodrigues, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARNILDO KOLLING, requerente e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, o requerente pessoalmente, a requerida representada pelo Sr. Claudio Roberto Velasquez, que juntou carta de preposto aos autos. Dispensada leitura da inicial. O requerente ratificou os termos da petição de folhas dois, enquanto a empregadora manifestou a discordância com a retroação dos e feitos da opção. O requerente declarou que por ora não optaria pelo FGTS para melhor estudo, melhor apreciação sob interesse na opção. A Junta não homologou a opção manifestada a folhas dois face a discordância manifestada pela empregadora. Isento de custas. Não havendo recurso os autos serão arquivados. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

*Darci Rodrigues*  
DARCI RODRIGUES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Ademar Piqueres*  
ADEMAR PIQUERES  
Vogal dos Empregadores - Suplente

*Arnildo Kolling*  
Requerente

*Arnildo Kolling*

*Claudio Roberto Velasquez*  
Requerida

*Gledi de Souza*  
GLEDI DE SOUZA  
Diretora de Secretaria

05  
8

Nº

CARTA DE PREPOSTO

PAULO UNVAL FARIAS RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

Pela presente fica autorizado o funcionário CLAUDIO ROBERTO VELASQUEZ .-.-.-.-. a representar esta sociedade de economia mista, na qualidade de preposto, perante a MM. Junta de Conciliação de Julgamento de MONTENEGRO nos autos da reclamatória trabalhista movida contra a mesma por ARNILDO KOLLING .-.-. tudo na conformidade com o § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 1984.

*Armand Moura F. S.*

Chefe do Departamento Regional Jurídico

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso.

Em 24 / 02 / 1984

ERMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que

questão de direito  
arquivada e pursuant  
proceder em favor do  
ato de fl. 04.

Dou fé.

Em 24 / 02 / 1984.

ERMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria